



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de

AUTOR: SINDICATO DOS EMP. EM EMPRESAS DE SEG. VIG. E
TRANSP DE VALORES DO SUL DO MARANHÃO
RÉU: TECSEG - TECNOLOGIA EM SEGURANCA PRIVADA EIRELI -
EPP

SENTENÇA

Processo:

Reclamante: SINDICATO DOS EMP. EM EMPRESAS DE SEG. VIG. E
TRANSP DE VALORES DO SUL DO MARANHÃO

Reclamada: TECSEG - TECNOLOGIA EM SEGURANCA PRIVADA EIRELI -
EPP

RELATÓRIO

Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Sul do Maranhão ajuizou ação civil coletiva em face de TECSEG - Tecnologia em Segurança Privada EIRELI - EPP, em benefício dos trabalhadores Antonio Alves de Jesus, Arnaldo Avelino de Sousa e Atanael da Silva Ferreira alegando, em síntese, que a reclamada descumpriu a cláusula 24ª da CCT 2016/2017, que dispõe: *"INCENTIVO A CONTINUIDADE - Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão da nova licitação pública, ou novo contrato, contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação de serviços. A empresa antecessora arcará com todos os encargos do período em que o empregado era seu contratado, bem como todas as despesas rescisórias"*.

Formulou os seguintes pedidos: (a) reintegração dos 3 trabalhadores substituídos no posto de trabalho da Justiça Federal em Balsas, com imposição de astreintes para forçar o cumprimento da obrigação convencional; (b) perdas e danos; (c) honorários assistenciais; (d) gratuidade de Justiça.

Deu à causa o valor de R\$ 10.000,00.

A reclamada, regularmente citada, ofereceu contestação, na qual arguiu a ilegitimidade ativa do sindicato. No mérito, postulou pela improcedência dos pedidos formulados.

Audiência una realizada em 13.10.17, ocasião em que também foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Frustradas as tentativas obrigatórias de conciliação.

É o relatório.

DISPOSITIVO

Posto isso, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados por Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Sul do Maranhão em face de TECSEG - Tecnologia em Segurança Privada EIRELI - EPP para condenar a reclamada nas seguintes obrigações de fazer e pagar, até o limite da inicial (teto):

(1) Cumprir a cláusula 24ª da CCT 2016/2017 (ID. 2485e46 - Pág. 6), ou seja, providenciar a contratação dos trabalhadores substituídos no prazo de 10 dias contados da publicação desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 por

dia e por trabalhador prejudicado, até o limite de R\$ 45.000,00.

(2) Reparar danos materiais causados aos substituídos pela violação à clausula 24ª da CCT;

(3) Honorários assistenciais, de 15% sobre o valor da condenação.

Pagará a reclamada aquilo que restar apurado em liquidação de sentença (até os limites da inicial, respeitados os padrões legais e normativos vigentes para cada espécie, bem como os elementos desta decisão), pelo procedimento comum.

Correção monetária, juros e recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

Custas a cargo da reclamada, no montante de R\$ 200,00, equivalente a 2% do valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00.

Expeça-se, com urgência, mandado para cumprimento da obrigação de fazer.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

, 26 de Fevereiro de 2018

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:
[GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS]

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



17110610535874400000006664004



Documento assinado pelo Shodo